



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 07 DE 18.02.2021

**Membros do Colegiado presentes:** Pres. Marcelo Barbosa, Dir. Gustavo Gonzalez, Dir. Flávia Perlingeiro e Dir. Alexandre Rangel.

Foram sorteados os seguintes processos:

PAS
Reg. 2065/21 - 19957.004040/2020-10 – PTE
Reg. 2066/21 - 19957.005643/2020-21 – DGG
Reg. 2067/21 - 19957.004308/2020-13 <sup>(*)</sup> – DFP
Reg. 2068/21 - 19957.004392/2020-67 – DAR

*(\*) DAR declarou-se impedido*

#### **DELIBERAÇÕES:**

**1. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. SEI 19957.007012/2016-60**

Relator: SGE

#### **Proponentes e Irregularidades Detectadas:**

Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., atual denominação de Geração Futuro Corretora de Valores S.A., na qualidade de administradora de fundos de investimento (“Administradora”); e Afonso Arno Arnhold, na qualidade de responsável pelas atividades junto à Administradora, pelo potencial descumprimento do regulamento do Fundo BRS IPCA Institucional FI Renda Fixa Crédito Privado e ao disposto no art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409/2004, vigente à época dos fatos.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

**2. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. SEI 19957.009401/2019-72**

Relator: SGE

#### **Proponente e Irregularidade Detectada:**

Claudio Coracini, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Biotoscana Investments S.A. (“Companhia”), por não divulgar Fato Relevante após vazamento de informações, em 07.10.2019, em matéria jornalística que tratava de negociações envolvendo a alienação do controle acionário da



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Companhia, em suposta infração ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976, combinado com o art. 3º e com o art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

### **3. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. SEI 19957.008514/2019-51**

Relator: SGE

#### **Proponentes e Irregularidades Detectadas:**

Versal Finance Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora, e seu diretor, Oswaldo Guerra D’Arriaga Schmidt, por potencial infração ao art. 1º, §1º, da Instrução CVM nº 444/2006 e suposto descumprimento dos deveres de conduta previstos no art. 92, inciso I, da Instrução CVM nº 555/2014, aplicável aos FIDCs-NP por força do disposto no seu art. 1º, em virtude da aceitação, na carteira do Urca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Urca FIDC-NP” ou “Fundo”), de ativo que não se presta a integrar a carteira de um FIDC-NP.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

### **4. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SGE EM PROCESSO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA. – PROC. SEI 19957.000049/2019-18**

Relator: SAD

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

### **5. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM PROCESSO DE MULTA COMINATÓRIA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – PROC. SEI 19957.008524/2020-20**

Relator: SEP

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

### **6. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SIN EM PROCESSO DE MULTA COMINATÓRIA – BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. – PROC. SEI 19957.000969/2021-42**

Relator: SIN/GIFI

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

### **7. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SIN EM PROCESSO DE MULTA COMINATÓRIA – BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. – PROC. SEI 19957.007686/2020-41**

Relator: SIN/GIFI



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

- 8. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SIN EM PROCESSO DE MULTA COMINATÓRIA – BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. – PROC. SEI 19957.007688/2020-30**  
Relator: SIN/GIFI

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

- 9. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SNC – SUSPENSÃO DE REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE – A.R.S. – PROC. SEI 19957.008129/2020-47**  
Relator: SNC

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

- 10. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SNC EM PROCESSO DE MULTA COMINATÓRIA – RNC - RIO NOVO AUDITORES INDEPENDENTES S/S – PROC. SEI 19957.000048/2021-80**  
Relator: SNC

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

- 11. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SNC EM PROCESSO DE MULTA COMINATÓRIA – LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES – PROC. SEI 19957.000839/2021-18**  
Relator: SNC

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.